



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 079, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminho-vos, para tramitação e votação, o Projeto de Lei anexo, que *“Cria os cargos de Monitor Infantil no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa à criação de cargos de Monitor Infantil no quadro permanente de servidores do Município de Ubá, com o objetivo de fortalecer o sistema de educação infantil e assegurar um atendimento de excelência às crianças matriculadas nas creches e instituições de ensino da rede municipal. A medida se faz urgente e necessária diante da precarização dos serviços decorrente da terceirização, que tem gerado graves prejuízos ao desenvolvimento infantil e à administração pública.

A situação atual, marcada pela contratação de monitores por meio de empresas terceirizadas, tem se mostrado insustentável. Mesmo após processos licitatórios regulares, observa-se o descumprimento sistemático de obrigações contratuais por parte das empresas, resultando em instabilidade e descontinuidade do serviço. A intermitência no fornecimento de profissionais, os atrasos recorrentes no pagamento de salários e o não cumprimento de encargos trabalhistas geram um ambiente de incerteza que afeta diretamente a rotina das creches e escolas, prejudicando o atendimento às famílias e, principalmente, o desenvolvimento integral das crianças.

Ne verdade, a terceirização de serviços essenciais como a monitoria infantil acarreta uma série de prejuízos que transcendem a esfera administrativa, impactando diretamente a qualidade do cuidado e da educação oferecidos às crianças. A alta rotatividade de profissionais, uma consequência direta da precarização das condições de trabalho, impede a formação de vínculos afetivos estáveis entre os monitores e as crianças, elemento fundamental para o desenvolvimento socioemocional na primeira infância. A ausência de continuidade no trabalho pedagógico compromete a aplicação consistente do projeto pedagógico da rede municipal, transformando o ambiente educacional em um espaço fragmentado e desarticulado.

Ademais, a terceirização impõe uma lógica puramente mercantil a um serviço de natureza pública e social. A busca por lucro por parte das empresas contratadas frequentemente se traduz em redução de custos com pessoal, o que resulta em salários mais baixos, sobrecarga de trabalho e ausência de formação continuada para os profissionais. Estudos demonstram que trabalhadores terceirizados chegam a receber salários 25% inferiores aos de contratados diretos, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprirem jornadas mais extensas e estarem mais expostos a acidentes de trabalho. Essa precarização desmotiva os profissionais e compromete a qualidade do serviço prestado, como evidenciado pelo aumento expressivo de reclamações em municípios que adotaram tal modelo.

Cordialmente,

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

COMPLEMENTAR

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara

Cria os cargos de Monitor Infantil no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados 176 (cento e setenta e seis) cargos de Monitor Infantil, formação mínima em nível de ensino médio completo, no quadro permanente de pessoal do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que serão distribuídos da seguinte forma:

- I - 120 (cento e vinte) cargos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- II - 56 (cinquenta e seis) cargos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º O cargo de Monitor Infantil tem como atribuições básicas:

- I - Garantir a segurança e o bem-estar das crianças;
- II - Zelar pela saúde física e emocional das crianças;
- III - Assegurar a alimentação adequada e a higiene pessoal das crianças;
- IV - Proporcionar um ambiente seguro e saudável para as crianças brincarem e se desenvolverem;
- V - Estar sempre atento às necessidades das crianças, prestando atenção em suas emoções e em seu comportamento;
- VI - Estimular o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais;
- VII - Cumprir as normas e diretrizes relacionadas ao Planejamento Pedagógico estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, linguístico e educacional das crianças;
- IX - Ficar responsável pela turma no contraturno;
- X - Participar de reuniões pedagógicas e de capacitações quando convocado;
- XI - Colaborar com os professores nas atividades pedagógicas;
- XII - Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º O vencimento inicial dos cargos de Monitor Infantil fica estabelecido da seguinte forma:

- I - Monitor Infantil - 44 horas semanais: R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais) mensais;
- II - Monitor Infantil - 30 horas semanais: R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo único. Aos vencimentos estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as demais vantagens pecuniárias e estes serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada de trabalho dos Monitores Infantis será de:

- I - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os ocupantes de 120 (cento e vinte) vagas;
- II - 30 (trinta) horas semanais, para os ocupantes de 56 (cinquenta e seis) vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A jornada de trabalho será distribuída em conformidade com as necessidades da unidade escolar e com o calendário escolar das creches.

§ 2º A distribuição da jornada observará as especificidades do atendimento educacional infantil e as necessidades de cada unidade de ensino.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

Art. 5º Os Monitores Infantis serão lotados nas creches e instituições de ensino da rede municipal de educação, conforme as necessidades de cada unidade, observando-se a proporção adequada entre profissionais e o número de salas de aula.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela distribuição dos Monitores Infantis entre as unidades escolares, podendo realizar remanejamentos conforme a necessidade do serviço.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Excepcionalmente, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para o período de inscrições do processo seletivo simplificado, conforme estabelecido no caput do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.819/2022, poderá ser flexibilizado e reduzido, desde que:

- I - A redução do prazo seja devidamente justificada pela Secretaria de Educação, em razão de comprovada urgência e imperiosa necessidade de contratação para a manutenção da continuidade do serviço público essencial;
- II - O novo prazo estabelecido para o período de inscrições não seja inferior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ampla divulgação do edital;
- III - A justificativa e a decisão de flexibilização sejam publicadas no mesmo veículo de ampla divulgação do edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura das inscrições.

Parágrafo único. A flexibilização de que trata o caput deverá ser aplicada com a máxima cautela, garantindo-se, sempre que possível, o maior prazo de inscrição viável, de modo a preservar os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.


JOSE DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Criação de 176 Cargos de Monitor Infantil
Controladoria Geral do Município de Ubá

1. Introdução

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro é elaborado em atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), tendo por objeto a análise referente à criação de 176 cargos efetivos de Monitor Infantil, vinculados ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação.

Os cargos serão distribuídos da seguinte forma:

- 120 Monitores – 44 horas semanais;
- 56 Monitores – 30 horas semanais.

2. Justificativa Técnica e Administrativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o sistema municipal de educação infantil, substituindo o modelo atual de prestação do serviço por empresas terceirizadas, cuja execução tem se mostrado ineficiente, precária e onerosa para o Município de Ubá.

Problemas observados na terceirização incluem descumprimento contratual, atrasos de pagamentos, alta rotatividade, descontinuidade dos serviços e prejuízos ao desenvolvimento das crianças.

2.1 Ausência de impacto financeiro adicional

Não haverá impacto financeiro positivo, tendo em vista que a terceirização atualmente possui custo superior ao da contratação direta de servidores efetivos, considerando encargos, provisões e taxa de administração.

Assim, nos termos do art. 16, § único, II, da LRF, não há aumento real de despesa.

3. Benefícios Pedagógicos e Sociais

A contratação efetiva fortalece a continuidade pedagógica, vínculo afetivo, redução da rotatividade e melhora a qualidade do atendimento às crianças.

4. Atribuições do Cargo

(Conforme Projeto de Lei, incluindo todos os incisos previstos.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

5. Impacto Financeiro – Cálculo da Despesa

Monitor – 44 horas

- Valor mensal: R\$ 2.023,00
- Quantidade: 120
- Custo anual: R\$ 2.913.120,00

Monitor – 30 horas

- Valor mensal: R\$ 1.380,00
- Quantidade: 56
- Custo anual: R\$ 927.360,00

Total anual: R\$ 3.840.480,00

6. Projeção 2026 a 2028

- 2026 – R\$ 3.840.480,00
- 2027 – R\$ 4.032.504,00
- 2028 – R\$ 4.234.129,00

7. Conclusão

A Controladoria manifesta parecer favorável à criação dos cargos, considerando sua necessidade pedagógica, administrativa e financeira desde que obedeça as seguintes condições abaixo:

- Que a contratação seja através de concurso público ou processo seletivo;
- Que seja substituído imediatamente pelos contratados e rescindido o contrato com a terceirizada;
- Que a compensação das despesas sejam compensadas no próximos exercícios financeiros, com economia nas compras e redução nos contratos;
- Verificar junto a Gestão de Orçamento dotação e fontes de recurso específica e compatibilidade LDO e PPA;
- Verificar junto a Secretaria de Finanças disponibilidade financeira:

Ubá-MG, 13 de Novembro de 2025.

MARCELO CORREA Assinado de forma digital por
MARCELO CORREA PAIVA 67474616653
PAIVA:67474616653 Desde: 2025.11.13 09:49:41 -0700

MARCELO CORREA PAIVA
CONTROLADOR GERAL MATRICULA 1714



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
x	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.

Relator

Samuel Soares da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.

Relator(a)

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

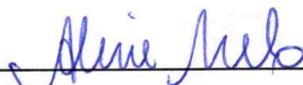
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

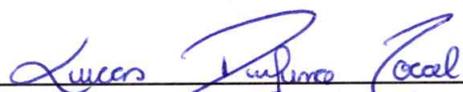
O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador Aline Moreira Silva Melo
	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.



Relator(a)



Lucas Rufino Zocóli
Presidente